



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

APROVADO EM 20/11/91 DISCUSSÃO EM 19/12/91
Ass. natura do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 548/91

APROVADO EM 10/12/91 DISCUSSÃO EM 10/12/91
Ass. natura do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DE 26/11/91
Assinatura do Presidente

ACRESCE PARÁGRAFO AO ART.175
DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNI-
CÍPIO E MODIFICA O ANEXO XI
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUIS-
TA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou
e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - O Artigo 175 da Lei 514/89 - Cód-
igo Tributário do Município fica com a sua redação modificada
e ao mesmo serão acrescidos parágrafos e incisos.

Art. 175 - A Taxa de Iluminação Pública tem
como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos servi-
ços de iluminação pública nas vias e logradouros públicos ,
prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.

§ 1º - Entende-se como Iluminação Pública
aquela que esteja direta e regularmente ligada à Rede de Dis-
tribuição de energia elétrica da empresa concessionária e
sirva exclusivamente a via ou logradouro público.

§ 2º - O contribuinte da Taxa de Iluminação
Pública é o proprietário titular do domínio útil ou possuidor



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

a qualquer título de imóvel situado em logradouro público ,
servido por iluminação pública, classificados como residen
ciais e não residenciais.

§ 3º - A base de cálculo da taxa é o custo
do serviço de Iluminação Pública, prestado ao contribuinte e
calculado de acordo com o anexo XI da Lei 514/89.

§ 4º - O custo dos serviços compreendem:

- I - despesas mensais com a energia con-
sumida pelo serviço de Iluminação
Pública;
- II - despesas mensais com a distribui
ção, operação e manutenção do ser
viço de Iluminação Pública;
- III - cotas mensais de depreciação de
bens e instalações do sistema de
Iluminação Pública;
- IV - cotas mensais de investimentos des-
tinados a suprir encargos financei
ros para expansão e melhoria ou
modernização do sistema de Ilumina-
ção Pública.

§. 5º - O pagamento da Taxa de Ilumina-
ção Pública será efetuado pelo contribuinte à Prefeitura
Municipal através das contas mensais de fornecimento de
energia elétrica por intermédio da Empresa Concessionária.



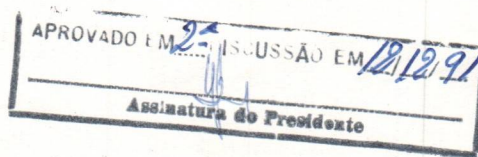
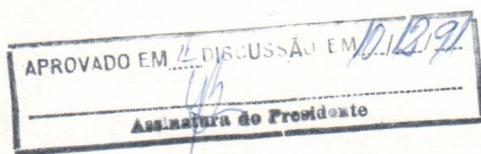
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

§ 6º - O disposto no Parágrafo anterior se
rá objeto de celebração de Convênio entre o Município e a
Empresa Distribuidora de Energia Elétrica no Estado da Bahia
- COELBA e mediante ad-referendum da Câmara de Vereadores.

ART.2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 459 de dezembro
de 1988.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória
da Conquista, em 22 de novembro de 1991.


Murilo Marmore
Prefeito





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

A N E X O X I

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

RESIDENCIAL

MÓDULO TARIFA %

0	a	30 KW.....	0,00
31	a	50 KW.....	0,00
51	a	100 KW.....	2,26%
101	a	200 KW.....	5,13%
201	a	300 KW.....	11,56%
301	a	450 KW.....	22,32%
451	a	650 KW.....	37,54%
651	acima		57,83%

NÃO RESIDENCIAL

MÓDULO TARIFA %

0	a	30 KW.....	2,00%
31	a	50 KW.....	2,06%
51	a	100 KW.....	4,19%
101	a	200 KW.....	8,31%
201	a	300 KW.....	16,53%
301	a	650 KW.....	25,38%
651	acima.....		54,89%



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Vitória da Conquista, 22 de novembro de 1991

Mensagem ao Projeto de Lei nº 548/91

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.*

O Município despende valores elevados para manutenção da Rede de Iluminação Pública do Distrito Sede da troca constante de lâmpadas que possibilitam vias e logradouros claros à noite para facilitar o deslocamento dos seus moradores, mas não dispõe de recursos para a melhoria deste serviço e mesmo possibilitar a sua extensão.

Este fato tem sido motivo de preocupação pois constantemente deixamos de atender a solicitação de contribuintes quando lâmpadas se queimam ou a quantidade da iluminação nos diversos logradouros se faz ineficiente. Da mesma forma temos deixado de atender a solicitação de Membros desta Casa quando pretendem fazer chegar a bairros periféricos, nos quais têm influência, a rede elétrica necessária aos seus moradores. O impedimento desta extensão é fruto do déficit que a taxa atual cobrada dos moradores produz junto à Empresa concessionária da distribuição de energia elétrica no nosso Município.

Ora, se a taxa cobrada e que tem como fato gerador a utilização do serviço de iluminação pública é defici

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

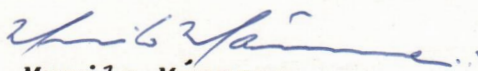
ente, lógico se torna a má qualidade do serviço posto à disposição dos contribuintes.

A intenção, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é a de alterar este quadro e poder, com uma taxa justa, possibilitar ao contribuinte um serviço de boa qualidade, mas para que isto aconteça mister se faz reduzir o número de isenções constantes do anexo XI do Código Tributário de forma a que esta atinja a contribuintes residenciais apenas na faixa de 0 a 50 KW e com isto o nosso Município possa se equiparar, em termos de recursos, a Jequié, Guanambi, Camaçari, Itabuna, Salvador e Santo Antonio de Jesus. Neste a isenção do pagamento da taxa atinge apenas a contribuintes que consomem, mensalmente, energia elétrica correspondente de 0 a 30 KW.

Pensando na melhoria do serviço sem o sacrifício da grande maioria da população é que estamos, por este Projeto de Lei, solicitando alteração no art.175 do Código Tributário do Município e no anexo XI referente ao quadro de contribuintes.

Esperamos, pois, contar com a compreensão de V.Exas., zelosos também pelo crescimento do Município e pela melhoria dos serviços que este possa prestar aos seus contribuintes. Queremos também pedir urgência para tramitação do Projeto na forma do art.52 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


Murilo Marmore
Prefeito

